

# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

## Projeto de Lei de autoria do Legislativo

059 /19

*As Comissões  
deverão, 07/02/19  
[Assinatura]*

### DISPÕE SOBRE O USO DE CEROL E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE TATUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º:** Ficam proibidos, no município de Tatuí, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e o manuseio de cerol, linhas chilenas e similares

**§ 1º** - *É considerado cerol, linha chilena, linha indonésia e similares, para os fins desta lei, a mistura de pó de vidro ou qualquer material análogo cuja adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, resulte potencial lesividade se passada na linha de pipa ou papagaio tornando-a aguda ou cortante*

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto no caput do artigo 1º desta Lei acarretará ao infrator:

I - Além da apreensão dos produtos, será aplicada a multa de 20 (Vinte) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), sendo o dobro a cada reincidência.

a - Sendo o infrator menor de idade, ele e seu representante legal deverão ser notificados para efetuarem a quitação em âmbito administrativo;

b - Para resguardar todo o procedimento administrativo e garantir a legalidade e o cumprimento dos direitos do contraditório e da ampla defesa daqueles que poderão suportar as conseqüências patrimoniais da infração, serão notificados, conjuntamente, o menor e o seu responsável legal, em todas as fases do processo;

II - O estabelecimento que for flagrado comercializando linha cortante será autuado e sofrera a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br) e-mail: [neiloko@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:neiloko@camaratatuí.sp.gov.br)

**Parágrafo único:** *O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.*

**Art. 4º** - Fica disponibilizado ao munícipe o Serviço da Guarda Civil Municipal por meio do número telefônico 199 que receberá denúncias e solicitações pertinentes a aplicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as leis 2.981 de 1º de Setembro de 1997 e 4.667 de 1º de Outubro de 2012.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho,

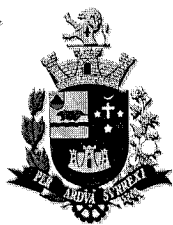
27 de Agosto de 2019

NEY LOKO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 05/09/2019	Hora: 11:27
Projeto de Lei Nº 59/2019	
Autoria: RODNEI ROCHA	
Assunto: DISPOE SOBRE O USO DE CEROL E SIMILARES NO MUNICIPIO DE TATUIE DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS	

Número de Protocolo: 04430/2019



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br) e-mail: [neiloko@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:neiloko@camaratatuí.sp.gov.br)

---

## JUSTIFICATIVA

Justifico essa propositura, visando evitar acidentes sofridos em decorrência do uso do “cerol” “linha chilena” linha indonésia” e seus similares, costumeiramente utilizada por crianças e adolescentes para “soltar pipas”. Considerem aqui que cabe ao Poder Público zelar pela saúde e segurança de crianças e adolescentes e em sendo assim, a restrição a atividade econômica citada nessa emenda se mostra razoável e proporcional já que consiste na verdadeira medida que visa dar efetividade nas ações da Guarda Civil Municipal.

Vale ressaltar aqui que o Judiciário já se posicionou no sentido da existência de competência legislativa para essa matéria, reconhecendo a possibilidade do Legislativo restringir a atividade econômica em prol do interesse público (ADI nº. 0580128-04.2010.8.26.0000, SP, Órgão Especial).

Ante todo o exposto, solicito e espero o apoio dos Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho,

27 de Agosto de 2019

*Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br) e-mail: [neyloko@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:neyloko@camaratatuí.sp.gov.br)

**NEY LOKO**

Vereador